



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
Gabinete do Vereador Sebastião do Sindicato

Projeto de Lei nº. /2023.

Proíbe na Cidade de Santa Rita/PB, a interrupção e a cobrança de religação, bem como estabelece prazo para a religação de serviços públicos e dá outras providências.

Art.1º Fica proibido, na Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, que prestadoras de serviços e concessionárias de serviços públicos e/ou privados, de água e/ou energia. que cobrem dos consumidores taxa de religação pelos serviços ofertados.

Art.2º Fica obrigado a comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, da mesma forma, constar o dia a partir do qual será realizado o desligamento, e que seja necessariamente durante horário comercial em dias úteis, ficando impedido a interrupção em finais de semana, feriados e bem como os dias que antecedem as datas acima mencionada.

Art.3º Fica obrigado o restabelecimento dos serviços ofertados pelas empresas públicas e/ou privadas dos serviços de água e energia elétrica, no prazo máximo de 12 horas, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação do débito.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se as prestadoras de serviços e concessionárias de serviços públicos e/ou privados responsáveis pelo fornecimento de água, esgoto e energia elétrica que atuam na Cidade de Santa Rita.

Parágrafo único. O não cumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa às concessionárias, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo poder executivo, bem como demais medidas jurídicas cabíveis.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 02 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT

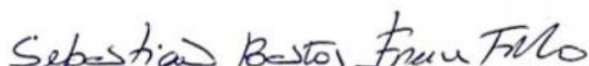
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir, na Cidade de Santa Rita/PB, que prestadores de serviços e concessionárias de serviços públicos e/ou privados responsáveis pelo fornecimento de água, esgoto e energia elétrica que não interrompam seus serviços sem a total ciência dos consumidores e consumidoras, as deixando sem esses serviços essenciais que muitas das vezes podem custar uma vida.

A água apresenta-se como um elemento vital correspondente aos requisitos de um Direito Humano, necessária para o desenvolvimento humano em suas múltiplas finalidades, está intrinsecamente ligada a existência de vida humana, vida de todos os ecossistemas do planeta, nossa Constituição Federal/88 não prevê expressamente o direito à água potável.

O acesso à energia elétrica desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida das pessoas, permitindo a refrigeração de vacinas, medicamentos e alimentos, a iluminação para estudos noturnos, o uso de computadores para fins profissional de educacional, de ventiladores e o bombeamento de água potável, como também na manutenção de eventuais aparelhos médicos responsáveis pela vida.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 02 de novembro de 2023.



SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT